



Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 27/10/2020 09:12

Numeração Única: 22746-25.2015.811.0042 Código: 417527 Processo Nº: 0 / 2015	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto: 1º Denunciado: Art. 2º, caput, e § 3º e § 4º, II, da Lei nº 12850/2013, Art. 316 do CP, Art. 1º, caput, e § 4º, da Lei nº 9613/98 (com a nova redação dada pela Lei nº 12683/12) e art. 158, caput, do CP; 2ºao 6º Denunciados: Art. 2º, caput, § 4º, II, da Lei nº 12850/2013, Art. 316 do CP, Art. 1º, caput, e § 4º, da Lei nº 9613/98 (com a nova redação dada pela Lei nº 12683/12) e art. 158, caput, do CP.	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Autor(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): SILVAL DA CUNHA BARBOSA	
Réu(s): MARCEL SOUZA DE CURSI	
Réu(s): PEDRO JAMIL NADAF	
Réu(s): SILVIO CEZAR CORRÊA ARAÚJO	
Réu(s): FRANCISCO ANDRADE DE LIMA FILHO	
Vítima: ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA	
Andamentos	
26/10/2020	
Vindos Gabinete	
De: Lotação: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal Para: Lotação: Sétima Vara Criminal	
26/10/2020	
Decisão->Determinação	
Autos nº 22746-25.2015.811.0042 - COD. 417527.	

VISTOS.

Trata-se de Ação de Penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de SILVAL DA CUNHA BARBOSA, pela prática dos crimes previstos no artigo 2º, caput e §3º e §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013, artigo 316 do Código Penal, artigo 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98 (com a nova redação dada pela Lei nº 12.683/2012) e artigo 158, caput, do Código Penal, PEDRO JAMIL NADAF, MARCEL SOUZA DE CURSI, FRANCISCO ANDRADE DE LIMA FILHO, SILVIO CEZAR CORREA ARAÚJO e KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA pela prática dos crimes previstos no artigo 2º, caput e §4º, inciso II da Lei nº 12.850/2013, artigo 316 do Código Penal, artigo 1º, caput, e §4º, da Lei nº 9.613/98 (com a nova redação dada pela Lei nº 12.683/2012) e artigo 158, caput, do Código Penal, que apurou e julgou os fatos relacionados a existência de Organização Criminosa, Concussão, Extorsão e Lavagem de Dinheiro, na concessão e fruição dos benefícios fiscais do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC, no período de 2011 a 2015, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Em 15.12.2017, às fls. 7257/7671, foi proferida a Sentença julgando Parcialmente Procedente a denúncia para CONDENAR os acusados, as seguintes penas:

1. SILVAL DA CUNHA BARBOSA – 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 630 (seiscentos e trinta) dias-multa.
2. PEDRO JAMIL NADAF – 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão e 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias-multa.
3. MARCEL SOUZA DE CURSI – 12 (doze) anos e 01 (um) mês de reclusão e 553 (quinhentos e cinquenta e três) dias-multa.
4. FRANCISCO DE ANDRADE LIMA FILHO – 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 718 (setecentos e dezoito) dias-multa.
5. SILVIO CÉZAR CORREA ARAÚJO – 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa.
6. KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA – 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 176 (cento e setenta e seis) dias-multa.

Em 26.02.2020, consta decisão deste Juízo RECEBENDO os Recursos de Apelação interpostos por MARCEL SOUZA e SILVIO CEZAR, bem como DETERMINANDO a intimação dos acusados PEDRO JAMIL NADAF e KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA, para que se apresentassem neste Juízo para início de cumprimento de suas reprimendas.

Outrossim, foi DETERMINADO por este Juízo a expedição de Guias de Execução Definitiva dos acusados PEDRO JAMIL NADAF e KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA, e, após que tudo fosse cumprido, que os autos fossem REMETIDOS ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Em 09.06.2020, consta certidão informando que o processo passou a tramitar de forma eletrônica.

Em 22.10.2020, na (Ref:2), a 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, requereu o compartilhamento de provas produzidas nestes autos, em que figura como parte o ex-Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, Pedro Jamil Nadaf e outros, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil SIMP nº 000118-023/2020.

É o breve relato. Decido.

Compulsando detidamente os autos observo que foi requerida pela 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, o compartilhamento de provas obtidas nestes autos, em que figura como parte o ex-Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, Pedro Jamil Nadaf e outros, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil SIMP nº 000118-023/2020, para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa em operações financeiras.

No caso do compartilhamento que hora se pretende, o Promotor de Justiça solicitante requer acesso às investigações desta Ação Penal, que no seu bojo existiriam informações referentes a suposta prática de improbidade administrativa, que seriam úteis à instrução do Inquérito Civil SIMP nº 000118-023/2020, instaurado pelo Ministério Público.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o requerido, e de consequência AUTORIZO o compartilhamento das informações/provas colhidas nestes autos, com a 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital especificadamente para instruir os autos do Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 021/2020 – SIMP nº 000118-023/2020.

OFICIE-SE à 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à extração das cópias das provas aqui produzidas, ficando as expensas do r. Órgão.

Considerando o teor do disposto no artigo 9º, §2º, da Portaria-Conjunta n.371 PRES-CGJ, que estabeleceu a vedação da digitalização “de feitos de execução, cumprimento de sentença e aqueles já sentenciados”, DEIXO de DETERMINAR a virtualização dos autos pela Secretaria deste Juízo.

Noutro norte, verifica-se que a decisão do dia 26.02.2020, não fora devidamente cumprida, assim, DELIBERO:

INTIMEM-SE os acusados PEDRO JAMIL NADAF e KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA para se apresentarem neste Juízo para o início do cumprimento de suas reprimendas, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo endereço para intimação e comprovante de ocupação lícita, sob as penas da Lei.

Com a juntada dos documentos, EXPEÇAM-SE as Guias de Execução Definitiva dos acusados PEDRO JAMIL NADAF e KARLA CECÍLIA DE OLIVEIRA CINTRA.

Ciência ao Ministério Público.

Após, tudo cumprido REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens e respeito deste Juízo.

Às providências. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2020.

Ana Cristina Silva Mendes

Juíza de Direito

22/10/2020

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Sétima Vara Criminal Para: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

09/06/2020

Certidão de conversão de tipo de tramitação (Híbrido)

Certifico que, conforme Portaria-Conjunta n. N. 371 PRES-CGJ, de 08 de junho de 2020, a partir desta data estes autos passarão a tramitar virtualmente, motivo pelo qual serão admitidos apenas petições por meio do Portal Eletrônico do Advogado PEA. Certidão gerada automaticamente pelo sistema Apolo em 09/06/2020.

02/03/2020

Certidão de Comparecimento do recuperando/beneficiário

Certifico nesta data que compareceu em cartório, SILVIO CEZAR CORRÊA ARAÚJO, conforme as condições postas em liberdade, informa que reside a Rua: Canários, Quadra:07, Casa 22: Condomínio Belvedere, Bairro: Jardim Imperial e seu telefone para contato é o (65) 9 9610-9058.

26/02/2020

Carga

De: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

Para: Sétima Vara Criminal

26/02/2020

Decisão->Determinação

Ação Penal nº. 22746-25.2015.811.0042 - Cód. 417527

Réus: Silval da Cunha Barbosa e outros.